

012/14

CONVÊNIO Nº 14

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRC/SC E O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CANOINHAS E REGIÃO - SINDICONT CANOINHAS, NA FORMA ABAIXO.

I - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA -

SEBRAE/SC, sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, 611, em Florianópolis, SC, doravante denominado **SEBRAE/SC**, neste ato representado, na forma da letra "h" do artigo dezessete do Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, **CARLOS GUILHERME ZIGELLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 6577, expedida pela OAB/SC, e do CPF nº 564.875.689-53, residente e domiciliado na Rua Alves de Brito, 447/201, em Florianópolis, SC, e por seus Diretores, **SÉRGIO FERNANDES CARDOSO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1/R 428.448, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 298.599.309-10, residente e domiciliado na Rua Neri Francisco Campos, 205, Centro, em Tijucas, SC, e **ANACLETO ANGELO ORTIGARA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 13/R-820.207, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 384.480.689-04 residente e domiciliado na Avenida dos Salmões, 914/403, em Florianópolis, SC;

II - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, pessoa

jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, em Florianópolis, SC, doravante denominado **CRCSC**, neste ato representado por seu Presidente, **ADILSON CORDEIRO**, brasileiro, casado, contador, registro no CRCSC-017840/O, portador da carteira de identidade nº 2.301.763, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 716.338.639-72, residente e domiciliado na Rua Maria Manchen de Souza, 387, apto 702, Bairro Campinas, São José, SC, e pelo Vice Presidente de Desenvolvimento, **MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN**, brasileiro, casado, contador, registro no CRCSC-016825/O portador da carteira de identidade nº 1.461.689, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 660.550.329-53, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão 395 - Coqueiros - Florianópolis.

Paulo Roberto Moresco
Gerente
Unidade de Orçamento e Contabilidade

Hellená Franzosi Auler Siqueira
OAB/SC 31.829
Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

CONVÊNIO Nº 14

III - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CANOINHAS E REGIÃO – SINDICONT

CANOINHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 83.627.828/0001-00, com sede na Rua Três de Maio, nr.152, sala 210, Centro, Canoinhas - SC, doravante denominado **SINDICONT CANOINHAS**, neste ato representado por seu Presidente, **FRANCISCO AFONSO BÉCHEL**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.459.293, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 528.800.879-53, residente e domiciliado na Rua Adolfo Boding 760 - Campo da Água Verde, Canoinhas - SC.

Resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui-se objeto deste convênio a cooperação técnica entre os convenientes para o estabelecimento de parceria com vista a prestação de orientações pelos profissionais de contabilidade associados, aos potenciais empresários, empreendedores individuais e microempresas, sobre registro de empresa e também sobre tributação e legislação para pequenos negócios, aliado a um atendimento prévio prestado pelo **SEBRAE/SC** voltado à preparação nas fases de geração de ideias de negócios, planejamento e verificação de viabilidade mercadológica, econômica e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/SC

Constituem obrigações do **SEBRAE/SC** com vista à execução do objeto deste convênio e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

- a) reservar espaço adequado no Centro de Atendimento SEBRAE ao Empreendedor de Canoinhas – **CASE Canoinhas**, para que os profissionais designados pelo **SINDICONT CANOINHAS** possam realizar o atendimento objeto desse convênio;
- b) promover a divulgação do objeto do presente convênio junto ao público alvo; e
- c) promover junto aos contabilistas envolvidos com as ações definidas neste convênio, o repasse e a capacitação em assuntos de interesse mútuo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRCSC

Constituem obrigações do **CRCSC** com vista à execução do objeto deste convênio e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

- a) apoiar institucionalmente as ações decorrentes do objeto do presente convênio;

2

Paulo Roberto Moresco
Gerente
Unidade de Orçamento e Contabilidade
SEBRAE/SC

Helena Francisca Suler Siqueira
OAB/SC 71.829
Assessora Jurídica
SEBRAE/SC

CONVÊNIO Nº /14

- b) manter o **SEBRAE/SC** informando sobre quaisquer eventos que interrompam ou dificultam a execução do objeto deste convênio;
- c) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **SEBRAE/SC**.
- d) verificar a regularidade dos profissionais e respectivos escritórios envolvidos no atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SINDICONT CANOINHAS

Constituem obrigações do **SINDICONT CANOINHAS**, com vista à execução do objeto deste convênio e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

- a) receber, cadastrar, orientar e gerenciar profissionais vinculados às empresas de contabilidade associadas e em dia com as obrigações do **SINDICONT CANOINHAS**, que aderirem a parceria com o **SEBRAE**.
- b) planejar, organizar e repassar a Agência do **SEBRAE** em Florianópolis/SC, a agenda em sistema de rodízio dos profissionais que aderiram a parceria com o **SEBRAE/SC** e que atuarão no atendimento aos clientes para a prestação de informações de natureza contábil e tributária, no ambiente de atendimento do **CASE Canoinhas**. Esses profissionais deverão atender a pré-requisitos definidos em conjunto pelos convenientes.
- c) compartilhar com a equipe técnica do **CASE Canoinhas** envolvida no atendimento, as informações contábeis e fiscais objeto de modificações;
- d) cobrar honorários com base na pesquisa de preços praticados pelas empresas de serviços contábeis – versão em vigor, editada pelo **SINDICONT CANOINHAS**, quando contratados para a prestação de serviços de constituição e legalização das empresas de potenciais empresários oriundos do presente convênio, praticando contudo, preços diferenciados, previamente acordados junto ao **SEBRAE/SC**;
- e) prestar os serviços dentro de padrões mínimos de qualidade e prazos, a serem definidos em conjunto com o **SEBRAE/SC**;
- f) divulgar e garantir a observância dos requisitos mínimos necessários para credenciamento dos contabilistas;
- g) sujeitar-se ao Regulamento de Convênios do **SEBRAE/SC**;
- h) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo estipulado;
- i) permitir e facilitar ao **SEBRAE/SC** o acesso a toda documentação, dependência e locais de execução do objeto deste convênio;
- j) manter o **SEBRAE/SC** informando sobre quaisquer eventos que interrompam ou dificultam a execução do objeto deste convênio; e

3
Paulo Roberto Moresco
Gerente
Unidade de Orçamento e Contabilidade
SEBRAE/SC

Helena Frasson Auler Siqueira
OAB/SC 72.829
Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

CONVÊNIO Nº /14

k) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do SEBRAE/SC.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os contabilistas credenciados cobrarão dos clientes oriundos do presente convênio, quando da contratação de prestação de serviços de constituição e legalização de empresas, honorários profissionais tendo como base na pesquisa de preços praticados pelas empresas de serviços contábeis – versão em vigor, editada pelo **SINDICONT CANOINHAS**, devendo contudo, ser praticados preços inferiores àquela tabela. O desconto será definido posteriormente com os contabilistas credenciados.

Parágrafo único. Os valores devidos pela prestação dos serviços objeto do presente convênio serão pagos diretamente pelos clientes atendidos aos profissionais credenciados que os atenderem, não cabendo ao **SEBRAE/SC** nenhum ônus decorrente dessa transação.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado por mútuo consentimento dos convenientes mediante termos aditivos desde que as alterações sejam autorizadas pela Diretoria Executiva do **SEBRAE/SC**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;
- b) atraso injustificado na execução do objeto deste convênio;
- c) paralisação do objeto deste convênio sem justa causa ou sem autorização do **SEBRAE/SC**; e
- d) reiteração de falhas na sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente, no silêncio das partes, por iguais períodos de 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, ressalvados os casos de denúncia do mesmo, por qualquer das partes, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4
Paulo Roberto Moresco
Gerente
Unidade de Orçamento e Contabilidade

Hellen Pranszi Auler Siqueira
OAB/SC 30.829
Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, quando não solucionadas consensualmente pelas partes interessadas.

E por estarem assim justos e acordados, os convenentes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Florianópolis, SC, 09 de setembro de 2014.

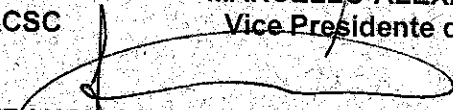

DIP CARLOS GUILHERME ZIGELLI
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC


SÉRGIO FERNANDES CARDOSO
Diretor do SEBRAE/SC

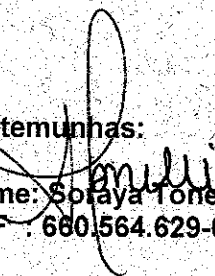

ANACLETO ANGELO ORTIGARA
Diretor do SEBRAE/SC

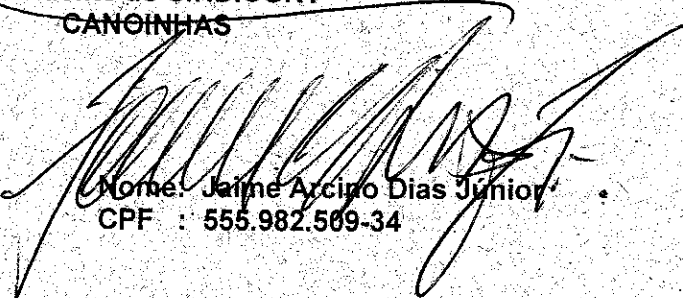

ADILSON CORDEIRO
Presidente do CRCSC


MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Vice Presidente de Administração


FRANCISCO AFONSO BECHEL
Presidente do SINDICONT
CANGINHAS

Testemunhas:


Nome: Soraya Tonelli
CPF : 680.564.629-00


Nome: Jaime Arcino Dias Junior
CPF : 555.982.509-34